

Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

ATA N.º 013/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na Sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, situada na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, reuniram-se os Vereadores ADILSON JOSÉ ROVETA, OSVALDO SGULMARO, NILTON CESAR BELMOK e SÉRGIO BIANCHI, componentes da Comissão de Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças e Orçamento, da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, e da Comissão de Obras e Serviços Públicos, ausente o Vereador HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL e presente o Assessor Parlamentar LEONARDO DA SILVA AIME. As Comissões reuniram-se com a finalidade de analisar as seguintes proposições: 1) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 012/2024: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025; 2) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 013/2024: Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária n.º 872/2024, que trata da concessão de auxílio financeiro para habilitação do transporte dos estudantes de Curso Técnico Profissional e Superior; 3) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 009/2024: Dispõe sobre responsabilização do agressor que praticar maus-tratos contra animais, no Município de Alfredo Chaves (ES); 4) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 010/2024: Dispõe sobre redução das alíquotas de todas as classes constantes do Anexo I, da Lei Ordinária n.º 048/2002, alterada pela Lei Ordinária n.º 306/2010, pela Lei Ordinária n.º 466/2013, pela Lei Ordinária n.º 635/2017 e pela Lei Ordinária n.º 656/2018; 5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N.º 004/2024: Autoriza o Município de Alfredo Chaves a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2025 para





Route do



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

as inscrições imobiliárias cadastradas como "lote vago" e desconto de 30% (trinta por cento) para as demais inscrições imobiliárias, no Plano Diretor Municipal (PDM); e 6) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 011/2024: Proíbe a produção de mudas e o plantio da "Spathodea Campanulata", também conhecida como "Espatódea", "Bisnagueira", "Tulipado-Gabão", "Xixi-de-Macaco" ou "Chama-da-Floresta", incentiva a substituição por plantas nativas em todo território do Município de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências. Inicialmente, os Vereadores tomaram conhecimento de que a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Portaria n.º 010/2023, convocou candidatos inscritos em processo seletivo para preenchimento de vagas de Cuidador e Assistente de Sala. Nesse sentido, surgiu questionamento acerca do motivo pelo qual foram convocados os "DTs" e não os candidatos aprovados no Concurso Público n.º 001/2023. Após discussões acerca deste fato, os Vereadores deliberaram no sentido de encaminhar ofício, de autoria da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, à Secretaria de Educação solicitando esclarecimentos acerca dos fundamentos que justificam a adoção destas medidas por parte da Administração Municipal. Após, iniciou-se a análise das proposições. Quanto ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 012/2024, os Membros das Comissões decidiram pela sua aprovação, todavia, entenderam por bem apresentar Emenda Modificativa, cujas fundamentações constam no respectivo Parecer Técnico. Quanto ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 013/2024, ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 009/2024, e ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 011/2024, os Membros das Comissões decidiram pela sua aprovação, cujas fundamentações constam no respectivo Parecer Técnico. Quanto ao **PROJETO DE** LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 010/2024 e ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N.º 004/2024, a Assessoria Parlamentar ressaltou que estas proposições, como apresentadas, padecem de vícios de legalidade e



ue estas idade e



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

constitucionalidade, em especial, ressaltou a ausência de elementos legais e contábeis para fins de concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e suas respectivas medidas de compensação, nos termos do art. 14, da Lei Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Após debates, os Membros das Comissões decidiram, com base no art. 12, IX, da Lei Complementar n.º 036/2022, encaminhar as proposições à Procuradoria Legislativa para fins de elaboração de estudo jurídico, com o intuito de subsidiar a emissão de Parecer Técnico pelas respectivas Comissões. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião. Eu, LUIZ CLAUDIO SEZINI PINTO JUNIOR, nomeado nos termos do art. 49, do Regimento Interno, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente

ADILSON JOSÉ ROVETA

Membro

SÉRGIO BIANC

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA

Presidente

NILTON CESAR BELMOK Membro

SÉRGIO BIANCHI Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

NILTON CESAR BELMOK Presidente

OSVALDO SGULMARO
Membro

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Membro

ASSESSORIA PARLAMENTAR

LUIZ CLAUDIO SEZINI P. JUNIOR
Assessor Parlamentar

LEONARDO DA SILVA AIME Assessor Parlamentar